

coronavírus mercado

Compra de materiais de combate à Covid-19



Contratação de pessoal na área de saúde



AC	
AP	
AM	
PA	
RO	
RR	
TO	
AL	
BA	
CE	
MA	
PB	
PE	
PI	
RN	
SE	
GO	
MT	
MS	
DF	
ES	
MG	
SP	
RJ	
PR	
RS	
SC	

Amapá
R\$ 14 milhões para Secretaria de Saúde. Parte já foi investida em equipamentos de proteção individual

Amazonas
Aquisição de 30 mil kits de testes rápidos para a doença

Pará
720 leitos a mais sendo ofertados na rede pública de saúde

Roraima
Aquisição de respiradores e equipamentos de proteção individual

Tocantins
Aquisição de testes rápidos de Covid 19

Alagoas
Ampliação de 105 leitos; Destinação de R\$ 200 milhões à Secretaria de Saúde; Compra de materiais para combate ao Covid-19; Doação de 3.000 itens apreendidos para combate ao Covid-19

Ceará
Compra de 1.700 kits p/ teste, ampliação de 200 enfermarias e 150 leitos

Maranhão
Ampliação de leitos

Paraíba
Ampliação de 300 leitos

Piauí
Compra de 10 mil kits p/ teste, ampliação de aproximadamente 100 leitos e outros

Rio Grande do Norte
Compra de 10 mil kits de teste, ampliação de leitos; Destinação de R\$ 40,5 milhões ao Combate a Covid-19

Sergipe
Ampliação dos leitos

Mato Grosso
Ampliação de 200 leitos

Mato Grosso do Sul
Compra de 5.000 kits de teste, ampliação de 227 leitos e R\$ 680 mil em respiradores

Distrito Federal
Recursos para insumos e materiais. Contratação de leitos de UTI (R\$ 21,6 milhões)

Minas Gerais
Compra de 1,4 milhão de máscaras, luvas e ampliação de 800 leitos

São Paulo
Compra de 20 mil Kits de Teste, ampliação de 1.000 leitos e 200 respiradores

Rio de Janeiro
Criação de 299 leitos. Compra de 1,5 milhão de máscaras cirúrgicas, 150 mil máscaras de proteção, 300 mil óculos de proteção e 600 mil aventais e outros equipamentos

Fontes: IBGE, Ministério da Saúde e Decretos, Diários oficiais e Sites e canais dos estados. Elaborado pela equipe da pesquisadora Vilma Pinto, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas



Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Companhia Aberta
CNPJ/ME: 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Notas (conforme definido abaixo) e à B3, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas Cartúlas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. (n) **Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos nas Cartúlas, o Agente de Notas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto das Notas Comerciais, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e (o) **Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em decorrência de Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, a Companhia se obriga a (i) realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cartúlas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático; (o) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em decorrência de Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, a Companhia se obriga a (i) realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cartúlas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático; (p) **Local de Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, nos termos previstos acima, a ser prestada pelo **Banco Santander (Brasil) S/A**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); As Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais negociadas eletronicamente na B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto do exercício da garantia firme pela(s) instituições intermediária(s) ("Garantia Firme") da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo, na negociação subsequente: (1) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (2) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (q) **Garantia:** As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias reais ou fiduciárias e não contarão com aval; (r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Cartúlas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (I) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (II) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou do vencimento antecipado, conforme previsto nas Cartúlas, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; (s) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil") subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e (t) **Prestatadores de Serviços:** Serão contratados, às expensas da Companhia, os prestatadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) o Custodiante (conforme acima definido); (ii) a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente de Notas"); e (iii) o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário"). II. **Aprovaram**, por unanimidade de votos, que a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, pratiquem todos os atos necessários à execução da deliberação prevista no item (i) acima, e (ii) a contratação do Coordenador Líder ou/ de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Agente de Notas, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais e demais prestatadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições e assinar as Cartúlas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo eventuais aditamentos; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima; e III. ratificaram os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. 5. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente); Leandro Arean Oncala (Secretário); Conselheiros Presentes: Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni. *A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Mesa: Leandro Arean Oncala - **Secretário.**



Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Companhia Aberta
CNPJ/ME: 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Notas (conforme definido abaixo) e à B3, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas Cartúlas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. (n) **Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos nas Cartúlas, o Agente de Notas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto das Notas Comerciais, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e (o) **Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em decorrência de Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, a Companhia se obriga a (i) realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cartúlas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático; (o) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em decorrência de Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, a Companhia se obriga a (i) realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cartúlas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático; (p) **Local de Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação das Notas Comerciais, nos termos previstos acima, a ser prestada pelo **Banco Santander (Brasil) S/A**, instituição financeira com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de banco custodiante das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Custodiante") sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cartúlas. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), que endossará as cartúlas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pelo B3 em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 367 (trezentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a serem previstas nas respectivas Cartúlas; (i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 100.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (j) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA (abaixo definido) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; (k) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidindo sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no site eletrônico <http://www.b3.com.br>, a serem replicados de acordo com fórmula a ser prevista nas Cartúlas; (l) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido com relação às Notas Comerciais aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (m) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cartúlas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Nota Comercial, ou envio de comunicado aos titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a descrição do prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o prazo de manifestação dos titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de